

(¹) PARECER CNE Nº 2/97 – CP – Aprovado em 30.1.97

ASSUNTO: *Projeto de Resolução que estabelece normas de funcionamento do Conselho Nacional de Educação*

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação/DF

RELATOR: Conselheiro Jacques Velloso

PROCESSO CNE Nº: 23001.000039/97-73

I - RELATÓRIO

Na sessão de instalação do Conselho Nacional de Educação, o Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto encaminhou ao Presidente do CNE as propostas de regimento do Órgão e das normas de seu funcionamento.

Discutido e aprovado o regimento, o Conselho Pleno reuniu-se para discutir as normas de funcionamento nas sessões de 14/05/96, 11/06/96, 08/07/96 e 08/10/96. Durante as discussões, a proposta original recebeu contribuição de todos os Conselheiros, no sentido de aperfeiçoá-la, sendo elaboradas sucessivas versões do projeto.

Submeto ao Conselho Pleno o projeto resultante das discussões acima mencionadas e das contribuições, por escrito, apresentadas pelos colegas Conselheiros.

Brasília – DF, 29 de janeiro de 1997.

Jacques Velloso – Relator

II – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova o projeto de resolução em anexo.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1997

Hésio de Albuquerque Cordeiro – Presidente do CNE

(¹) Homologado em 21.03.97 – DOU de 24.03.97

O Projeto de Resolução mencionado neste Parecer corresponde à Resolução CNE/CP nº 1/97, à pág. 182 deste volume.